LEI N.º 4.993, DE 18 DE AGOSTO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREAS QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área, de sua propriedade, com 1.347,50 m² de formato irregular, avaliado em R$ 11.730,46 (onze mil, setecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), com as seguintes características e confrontações: 245,02 metros pela frente confrontando com Estrada Municipal (Frutal/Pirajuba); 04,00 metros pela lateral direita confrontando com Estrada Municipal (Frutal/Pirajuba); 07,00 metros pela lateral esquerda confrontando com Estrada Municipal (Frutal/Pirajuba) e 245,00 metros pelos fundos confrontando com Armando Gomes de Miranda, inscrita na matrícula 3.885, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, por outra área, de propriedade de Armando Gomes de Miranda, com 1.339,10 m² de formato irregular, avaliado em R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), com as seguintes características e confrontações: 71,57 metros pela frente confrontando com Armando Gomes de Miranda; 30,81 metros pela lateral direita confrontando com a Av. Brasília; 26.77 metros pela lateral esquerda confrontando com a Av. Brasília e 40,39 metros pelos fundos confrontando com Armando Gomes de Miranda, inscrita na matrícula 23.321, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, sem torna.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Em 18 de agosto de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal